



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

CANDIDATOS: BEATRIZ FERREIRA GARCIA (PROTOCOLO 648/2021), DIANE KLAK PALAVICINI (PROTOCOLO 649/2021) E JEAN DE JESUS (PROTOCOLO 650/2021)

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 01/2021, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado passa a analisar as razões que deram ensejo aos questionamentos dos candidatos acima identificados quanto a impugnação do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO

Verifica-se que os recursos interpostos foram protocolados na data de 25 de fevereiro de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Realeza. Portanto, verifica-se estarem dentro do prazo estipulado pelo Edital, sendo, pois tempestivo.

Os argumentos foram expostos de forma clara e possui legitimidade e dessa forma, cumpre-nos dizer que os recursos merecem ser conhecidos. Assim, passaremos a análise.

3. DO MÉRITO

Os impugnantes alegam que o Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2021 não observa e vai contra os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, por não cobrar algo imprescindível para o cargo de Agente de Defesa Civil, que é o Exame de Aptidão Física.

Primeiramente cabe esclarecer que é de responsabilidade e decisão da Administração municipal a escolha e a forma como será realizada a Seleção dos Servidores temporários, observando evidentemente, critérios objetivos e claros. Nesse caso específico, a comissão entende que os critérios propostos são claros, objetivos, e, portanto, não exigem uma medida superior àquela necessária para a preservação dos interesses da coletividade.

Ressalta-se que, como o próprio nome diz, é um Processo Seletivo Simplificado. O PSS pode selecionar os candidatos através de provas, análise de títulos, experiência profissional ou até mesmo entrevistas. Quanto maior a urgência e a necessidade da Administração pública, mais



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

simples será, ou poderá ser, a forma como o candidato será selecionado. Muitos consideram a experiência mais importante que o Teste Físico ou até mesmo a Escolaridade.

O que precisamos observar é se os critérios estão claros, objetivos e atendem aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos. Da mesma forma, entendemos que o Edital atende a todos os princípios citados.

4. DA DECISÃO

Por estas razões, considerando as necessidades e realidades atuais, entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar, na medida em que se encontram preservados os interesses da coletividade.

Dessa forma, a Comissão entende que não existem fatos e elementos capazes de a comissão alterar ou incluir o Teste Físico no Edital do Teste Seletivo N° 01/2021.

Nestes Termos, é a DECISÃO.

Realeza, 01 de março de 2021.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO